



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.248/2021

Altera redação dos incisos I e III, do artigo 1º, e artigo 2º, todos do Decreto 6242/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Passa a vigorar com a seguinte redação os incisos I e III, do artigo 1º, e artigo 2º, todos do Decreto 6242/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

"Art. 1º –

I - o fechamento das praças das 20h às 6h;

.....;

III – o fechamento do comércio em geral das 20h às 6h; ficando autorizado o atendimento somente pelo sistema delivery, exclusivamente para produtos alimentícios e medicamentos até às 24h."

"Art. 2º - Fica DETERMINADO, a partir de 19 de Janeiro de 2021, que os munícipes não se aglomerem nas vias públicas, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município da Estância Turística de Piraju - SP, sendo das 20h às 6h, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO